

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 305/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 611/2024**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Aprova por meio de Lei Temporária, a prorrogação provisória do plano Municipal de Educação, com validade até 31 de dezembro de 2025, promovendo adequações nos textos e metas da Lei Municipal nº 942/2015, alterando sua redação e revogando a Lei Municipal 942/2015, e dá Outras Providências.**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe reconhecer a implantação dos direitos aos servidores que preenchem os requisitos previstos na meta 17.2 e meta 18.14 dos anexos da Lei Municipal nº 942/2015, e estabelece o Plano Municipal de Educação com validade até 31 de dezembro de 2025 do Município.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 305/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

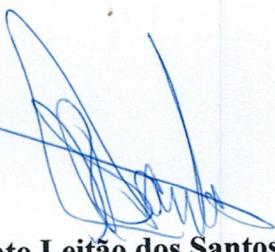
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **18 de outubro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 305/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 305/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 611/2024**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Aprova por meio de Lei Temporária, a prorrogação provisória do plano Municipal de Educação, com validade até 31 de dezembro de 2025, promovendo adequações nos textos e metas da Lei Municipal nº 942/2015, alterando sua redação e revogando a Lei Municipal 942/2015, e dá Outras Providências.**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe reconhecer a implantação dos direitos aos servidores que preenchem os requisitos previstos na meta 17.2 e meta 18.14 dos anexos da Lei Municipal nº 942/2015, e estabelece o Plano Municipal de Educação com validade até 31 de dezembro de 2025 do Município.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 305/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **18 de outubro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 305/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferrera Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 305/2024
MENSAGEM DE LEI N° 611/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Aprova por meio de Lei Temporária, a prorrogação provisória do plano Municipal de Educação, com validade até 31 de dezembro de 2025, promovendo adequações nos textos e metas da Lei Municipal nº 942/2015, alterando sua redação e revogando a Lei Municipal 942/2015, e dá Outras Providências.**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe reconhecer a implantação dos direitos aos servidores que preenchem os requisitos previstos na meta 17.2 e meta 18.14 dos anexos da Lei Municipal nº 942/2015, e estabelece o Plano Municipal de Educação com validade até 31 de dezembro de 2025 do Município.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-estar Social**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 305/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-estar Social** em Reunião realizada no dia **18 de outubro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 305/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente

Renato Leitão dos Santos
Vereadora Relatora

Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membra